



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria do Tesouro Estadual

Anexo nº II/SEF/STE/2026

PROCESSO Nº 1190.01.0004807/2026-10

ANEXO II

REGRAS OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DO ESTADO

Este **ANEXO II** descreve as regras e demais condições operacionais para a prestação dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO (CREDITADOS), gerada pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Órgãos Autônomos do Poder Executivo Estadual e pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta estadual, bem como dos Outros Poderes que aderirem à contratação dos serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA do qual é parte integrante.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO II, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.

1. DOS DADOS CADASTRAIS PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO:

- 1.1 As informações necessárias à formação dos dados cadastrais para pagamento aos CREDITADOS são as seguintes: número do CPF/MF, nome, data de nascimento, data de admissão, filiação, registro de identidade e MASP ou identificação funcional correspondente.
- 1.2 São responsáveis pelas informações descritas no item 1.1 deste ANEXO II, os órgãos, entidades e ADERENTES indicados no ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.3 Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS, necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues ao BANCO, mediante arquivos eletrônicos, pelos órgãos, entidades e ADERENTES, até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.4 Os órgãos, entidades e ADERENTES deverão manter atualizados junto ao BANCO, os dados cadastrais de seus respectivos CREDITADOS, observado o prazo de vigência do CONTRATO, conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, responsabilizando-se por todas as atualizações e alterações que se fizerem necessárias para fins dos pagamentos comandados.

2. DOS FORMATOS DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO E ARQUIVO RETORNO:

- 2.1 Os arquivos a serem enviados pelos órgãos, entidades e ADERENTES deverão ser formatados conforme layout CNAB240 fornecido pelo BANCO.
 - 2.1.1 Os órgãos, entidades e ADERENTES terão até 90 (noventa) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO, para se adequarem ao layout CNAB240.

3. DAS CONTAS SALÁRIO PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS:

- 3.1 Os pagamentos comandados pelos órgãos, entidades e ADERENTES serão efetuados por meio de crédito em conta salário, na modalidade individual, mantida nas agências do BANCO, em nome dos respectivos CREDITADOS, nas mesmas condições de serviços ofertadas pelo

BANCO aos seus demais correntistas, verificados os critérios a serem observados pelo BANCO para manutenção e abertura de conta, as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil à espécie, em especial as constantes das Resoluções nº 5.058, de 15/12/2022, nº 3.919, de 25/11/2010, nº 3.424, de 21/12/2006, e outras que venham a substituí-las.

3.2 Os órgãos, entidades e ADERENTES deverão promover junto aos respectivos CREDITADOS a indicação de localidade para fins de cadastro de domicílio bancário e abertura de conta salário junto à rede de agências do BANCO.

3.3 O BANCO deverá promover a abertura e a ativação das contas salário necessárias aos pagamentos comandados pelos órgãos, entidades e ADERENTES, tão logo solicitado, a partir da data da informação dos domicílios de que trata o item 3.2.

4. DA EXECUÇÃO, FLUXO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS:

4.1 Os pagamentos aos CREDITADOS serão efetuados pelo BANCO nos exatos termos e valores constantes de arquivos eletrônicos entregues pelos órgãos, entidades e ADERENTES.

4.2 Os arquivos eletrônicos contendo os dados necessários ao pagamento, deverão estar disponíveis ao BANCO em até 2 (dois) dias úteis anteriores (D – 2) à data de crédito indicada pelos órgãos, entidades e ADERENTES, transmitido com autenticação digital para liberação automática.

4.3 Até 1 (um) dia útil anterior (D – 1) à data de crédito indicada para pagamento, os órgãos, entidades e ADERENTES poderão solicitar ao BANCO que promova exclusão de registros constantes dos arquivos de que trata o item 4.2, por meio de solicitação formal sob assinatura autorizada.

4.4 Os recursos provenientes das exclusões comandadas pelos órgãos, entidades e ADERENTES deverão ser devolvidos pelo BANCO no ato da efetivação das referidas retenções, observadas as contas bancárias específicas de cada um dos órgãos, entidades e ADERENTES.

4.5 A efetivação de novo pagamento de valores anteriormente retidos na forma do item 4.4 deverão ser precedidos de novos comandos dos órgãos, entidades e ADERENTES, observados os termos do CONTRATO.

4.6 Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos nos itens 4.2 e 4.3, adiarão, na mesma proporção de atraso, a data do pagamento dos CREDITADOS. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, os órgãos, entidades e ADERENTES se comprometem a comunicar aos CREDITADOS sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

4.7 Os recursos financeiros destinados aos pagamentos comandados pelos órgãos, entidades e ADERENTES deverão estar disponíveis para débito em conta bancária de titularidade dos mesmos, aberta em agência do BANCO, 1 (um) dia útil (D -1) anterior à data de crédito informada.

4.8 Eventuais sobras de recursos ou outros créditos remanescentes nas contas dos órgãos descritas no item 4.7 e vinculadas ao Poder Executivo, deverão, obrigatoriamente, ser centralizados em conta de titularidade do Tesouro Estadual, diariamente, bem como transmissão de arquivo com as informações das centralizações realizadas.

4.9 É de responsabilidade do BANCO a transmissão de arquivo eletrônico denominado “arquivo retorno” contendo as informações de pagamentos comandados pelos órgãos, entidades e ADERENTES, no qual constará, sem prejuízo de outras informações, a confirmação dos créditos comandados, eventuais registros recusados e o valor efetivamente debitado nas contas salário de cada um dos órgãos, entidades e ADERENTES, sendo que eventuais saldos financeiros lhes serão creditados na mesma data dos pagamentos.

- 4.10 É de responsabilidade do BANCO a implementação de mecanismos que possibilitem a efetivação dos pagamentos de pensão judicial alimentícia e pagamentos diversos diretamente em contas poupança, nos diversos bancos definidos pelo Poder Judiciário.
- 4.11 É de responsabilidade do BANCO a criação de soluções que possibilitem a efetivação de pagamentos para contas mantidas em bancos digitais, acompanhando a evolução do mercado financeiro e promovendo inclusão bancária.
- 4.12 As devoluções e os estornos de pagamentos deverão ocorrer exclusivamente por meio de arquivos de retorno, de forma consolidada, garantindo a padronização, a segurança e a otimização da capacidade de armazenamento do sistema. Em caso de divergência no número de documentos entre o arquivo enviado e o respectivo arquivo de retorno, o BANCO deverá refazer o processamento e disponibilizar novo arquivo corrigido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a integridade das informações.
- 4.13 É de responsabilidade do BANCO assegurar a capacidade operacional para envio e retorno de até 200 arquivos por dia na transmissão, atendendo o volume de transações dos órgãos, entidades e ADERENTES, garantindo eficiência e agilidade no processamento.
- 4.14 Os arquivos referentes ao pagamento de despesas de pessoal deverão ser processados e creditados até às 16 horas do dia programado, garantindo previsibilidade e pontualidade nos pagamentos, desde que o recurso se encontre disponível neste horário.

5. DOS CRITÉRIOS RELACIONADOS ÀS MIGRAÇÕES DE CONTAS

- 5.1 Observado o item 1.10.52.21 do TERMO DE REFERÊNCIA, no caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o BANCO:
- 5.1.1 Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- 5.1.2 Obrigado a fornecer aos CONTRATANTES relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- 5.1.3 Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os CREDITADOS e para os órgãos, entidades e ADERENTES.

6. DOS DEMAIS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERTADOS PELO BANCO

- 6.1 O acesso aos demais serviços e produtos ofertados pelo BANCO aos CREDITADOS, não descritos no item 3.1 deste ANEXO II, dar-se-ão exclusivamente por critérios definidos pelo BANCO, observada a legislação pertinente em cada caso.
- 6.2 O BANCO se obriga a praticar os mesmos preços e tarifas cobrados de seus demais correntistas quando da prestação de serviços e produtos ofertados aos CREDITADOS, observado o disposto no item 3.1 deste ANEXO II.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**, Subsecretário, em 20/03/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135851428** e o código CRC **F24CCDAC**.